



Processo 73.917

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 11.903**

Altera o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves da Faculdade de Medicina de Jundiaí "Dr. Jayme Rodrigues"; prevê regras para enquadramento de seus ocupantes; e prevê não concessão, a estes, do Prêmio de Incentivo de Qualidade no Trabalho.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica alterado o grau inicial do cargo de Motorista de Veículos Leves, de provimento efetivo integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, constante dos Anexos I, IV e VI da Lei nº 7.831, de 03 de abril de 2012, conforme segue:

**I)** a partir de 01 de maio de 2015, de “OPR I/D” para “OPR I/G”;

**II)** a partir de 01 de maio de 2016, de “OPR I/G” para “OPR I/H”;

**Art. 2º** - Os ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos em relação ao vencimento base inicial anterior.

**Parágrafo único** - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º** – Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 37 da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

**Art. 4º** - O Prêmio Incentivo de Qualidade no Trabalho instituído pelas Leis nºs 4.784, de 23 de maio de 1996, 5.302, de 27 de setembro de 1999, 5.739, de 27 de dezembro de 2001 e regulado pela Lei nº 7.429, de 30 de março de 2010, não será concedido aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Lei, integrantes da estrutura da Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 01 de maio de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.903 - fls. 2)

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação 51.01.12.364.0160.8511.3.1.90.11.00 e 51.01.12.364.0160.8511.3.1.91.13.00.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de dezembro de dois mil e quinze (08/12/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
*Presidente*